

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Acrescente-se o parágrafo 3º no artigo 7º do PL 4199/2020:

Art. 7º (...)

(...)

§3º O ato do Poder Executivo Federal previsto no §1º deste artigo não terá efeito retroativo em relação às outorgas ou os pedidos de outorga da autorização de que trata o inciso I do caput do art. 3º, e aos afretamentos já realizados na hipótese prevista no inciso V do § 1º do art. 5º, desde que outorgados ou realizados até a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O §3º tem o condão de restringir ou limitar a política pública criada pela BR do Mar permitindo que o Governo Federal estabeleça a quantidade máxima de embarcações afretadas para atender contratos de longo prazo.

Entende-se que para criar segurança jurídica, necessária para os investimentos no setor, uma mudança na política pública deve ter efeito *ex nunc*, ou seja, não retroagindo e não impactando os direitos adquiridos das empresas cujos afretamentos por tempo para atendimento de contratos de longo prazo ainda se encontram em vigor ou já tenham sido solicitados.

Sala das Sessões, _____ de outubro de 2020.

Deputado Federal Paulo Ganime

Documento eletrônico assinado por Paulo Ganime (NOVO/RJ), através do ponto SDR_56318, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

na forma do art. 102, § 1º da Mesa nº 80 de 2016



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Ganime)

Acrescente-se o parágrafo 3º no
artigo 7º

Assinaram eletronicamente o documento CD204825757000, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 3 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 4 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.